Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa Direito Constitucional II - TB

Exame escrito - 26 de julho de 2024

Ι

(11 valores)

Considerando a proximidade geográfica do local dos Jogos Olímpicos (Paris) e os riscos de atentados programados a partir de Portugal, em 25 de março de 2024 a Assembleia da República aprovou um decreto de autorização do Governo, com 95 votos favoráveis, a aprovar, nos 3 meses seguintes, um regime legal de suspensão imediata de direitos fundamentais em caso de emergência.

O decreto foi enviado no dia 27 de março de 2024 para o Presidente da República, para ser promulgado como lei parlamentar. Por se encontrar ausente em merecidas férias de três semanas em Bali, o Presidente da República apenas toma conhecimento do decreto no dia 18 de Abril, promulgando-o no dia seguinte.

1. Aprecie as questões constitucionalmente relevantes (3v).

Correção:

- Reserva absoluta da Assembleia da República e lei orgânica [artigo 164.º, al. e)]
- Quórum e maioria de aprovação [artigos 116.º, n.º 2 e 3, embora devesse ser por lei parlamentar que seria lei orgânica artigos 166.º, n.º 2 e 164.º, al. e)].
- Em qualquer caso, trata-se de matéria que é reserva de constituição (artigo 19.º), o que implicaria uma revisão constitucional.
- requisitos da lei de autorização: artigo 165.º, n.º 2.
- Ausência do Presidente da República de território nacional: artigo 129.º, n.º 1 (não se aplica o n.º 2), com as consequências de perda de cargo, nos termos do n.º 3.
- prazo de 20 dias para promulgar ou exercer direito de veto (artigo 136.º, n.º 1); discussão sobre conceito de «receção» (considerando que conhecimento apenas é posterior; em princípio será irrelevante).

Em 16 de abril de 2024, ainda antes de a Lei X ter sido promulgada, o Governo (do partido *Alfa*) aprova um Decreto-Lei (Y) identificando os direitos suscetíveis de suspensão. Todavia, remete para portaria do Ministro da Administração Interna a definição, em concreto, das situações em que os direitos fundamentais podem ser suspensos e as medidas policiais que podem ser adotadas. Argumentando que a questão não podia ser tratada por regulamento, o Presidente da República exerce o direito de veto e devolve à Assembleia, órgão que havia autorizado o Governo, para apreciação parlamentar.

2. Aprecie a conduta do Governo, a constitucionalidade do Decreto-Lei Y e a conduta do Presidente da República (4v).

Correção:

- inconstitucionalidade orgânica em virtude de decreto lei autorizado ser aprovado antes de lei de autorização produzir efeitos; sem prejuízo do exposto, seria sempre organicamente inconstitucional v. supra; artigo 164.º, al. e).
- remissão para regulamento de matéria que seria reserva de decreto-lei autorizado; relevância do n.º 5 do artigo 112.º.
- veto é definitivo, dado que se trata de decreto do Governo (artigo 136.º, n.º 4).
- não há devolução à Assembleia, nem é pertinente falar-se de apreciação parlamentar, que tem o objeto (totalmente diferente) do artigo 169.º

O Deputado Abílio Basílio, do Partido *Beta*, chocado com a conduta do Governo minoritário, apresenta uma moção de censura, aprovada com 150 votos a favor, 30 abstenções e 30 votos contra. Vem a descobrir-se, posteriormente, que 40 deputados do partido *Alfa* se tinham desvinculado do partido e se tinham inscrito no partido *Beta*. Considerando a união esmagadora da Assembleia da República em torno da moção de censura proposta, o Presidente da República nomeia Abílio Basílio Primeiro Ministro de um Governo de iniciativa presidencial.

3. Aprecie as questões constitucionalmente relevantes e as consequências de eventuais inconstitucionalidades (4v).

Correção:

- Competência para apresentação de moções de censura exclusiva de Grupos Parlamentares [artigo 180, n.º 2, i) e artigo 8.º h) do Regimento]
- maioria absoluta de aprovação artigo 195.°, f) governo de gestão (artigo 186.°, n.° 5);
- «vem a descobrir-se, posteriormente, que 40 deputados do partido Alfa se tinham desvinculado do partido e se tinham inscrito no partido Beta« consequências do artigo 160, n.º 1, c); valorização da questão da relevância virtual; haveria aprovação de moção de censura se não se contabilizassem os votos do deputados que deveriam ter perdido o mandato?;
- violação grosseira do princípio democrático e do n.º 1 do artigo 187.º; a nomeação presidencial teria de ser antecedida da marcação e realização de eleições (nos termos do n.º 6 do artigo 113.º se tivesse havido dissolução parlamentar).

II

(3 x 3 valores)

- a) Que «especificidades políticas» tem o Tribunal Constitucional face aos tribunais comuns?
 - J. Melo Alexandrino, *Lições de Direito Constitucional*, vol. II, 3.ª ed. (2.ª reimp.), 2023, pp. 178ss.
- b) Em que medida a Constituição de 1976 adotou um conceito compósito de lei reforçada?
 - J. Melo Alexandrino, *Lições de Direito Constitucional*, vol. II, 3.ª ed. (2.ª reimp.), 2023, pp. 224ss.
- c) Em que situações e com que fundamento está o Presidente da República impedido de promulgar imediatamente decretos que lhe tenham sido enviados para promulgação?

Discussão sobre âmbito e articulação dos n.ºs 1, 4, 5 e 7 do artigo 278.º.

- d) Em que consiste a apreciação parlamentar de atos legislativos?
 - J. Melo Alexandrino, *Lições de Direito Constitucional*, vol. II, 3.ª ed. (2.ª reimp.), 2023, pp. 249ss.